



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº. 1041

de 24 de agosto de 1976

Dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a doar à CERÂMICA BERALDO LTDA, localizada à Via Washington Luiz - Km. 160,6, neste Município, uma área de terras, desmembrada de uma área de terras maior, havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls.26, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº965, de 14 de agosto de 1974, cujo perímetro e confrontações, assim se descrevem:-Inicia-se no ponto "3", segue em linha reta, com 350,00 metros lineares, até atingir o ponto "4", fazendo divisa com a Avenida A do Distrito Industrial; daí, deflete à direita, em linha reta, com 191,00 metros lineares, até atingir o ponto "5", fazendo divisa com o terreno que consta pertencer ao Grupo Ramenzoni; daí, deflete à direita, em linha reta com 350,00 metros lineares até atingir o ponto "6", fazendo divisa com a própria Cerâmica Beraldo Ltda; daí deflete novamente à direita, em linha reta com 191,00 metros lineares até atingir o ponto Inicial "3", fechando o perímetro, fazendo divisa com o terreno nº. "2", a ser doado à COMET FITAS AUTO ADESIVAS LTDA conforme levantamento planimétrico efetuado, totalizando a área de 66.850,00 m².

Artigo 2º - A presente doação se destina a incrementar a ampliação do parque industrial do Município, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21/12/72 e da proposta anexa, apresentada pela donatária, devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º da referida lei.

Artigo 3º - Na escritura de doação deverão ficar expressamente consignados os seguintes encargos, cujo cumprimento da donatária se obriga:-

I - cumprir os termos da Lei Municipal nº. 858 de 21 de dezembro de 1972, com as modificações posteriores

continua.....



Lei Municipal nº. 1041 - 24 de agosto de 1976

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

|||

res;

II - apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma das obras e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento;

Parágrafo Único - Deverão ficar consignados, - também na escritura, os encargos a que a donatária se obriga e que estão mencionados na proposta anexa, integrante da presente lei, bem como, a cláusula de retrocessão.

Artigo 4º - Ocorrendo qualquer das hipóteses - previstas no artigo 5º., parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 858 de 21/12/1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidas pela donatária.

Artigo 5º. - Fica aprovado o parecer da Comissão constituída pela Portaria nº.747/76 de 25 de junho de 1976 nos termos do artigo 7º. da Lei nº. 858/72 e para os fins, ali mencionados, que concluiu pelo acolhimento da proposta apresentada para ampliação da industria, no imóvel, objeto da doação.

Artigo 6º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de agosto de 1976.

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 1976

JOSÉ HAMILTON CHLOTI
Prefeito Municipal
HAMILTON HOLLAND
Secretario